



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS

BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIII - Edição 814

Distribuição Eletrônica

29 de Setembro de 2017

Prefeitura quita toda a dívida do Prosnear

Com a quitação, a Prefeitura deixará, a partir de setembro, de pagar mensalmente R\$ 560 mil até 2029

A Prefeitura de Angra conseguiu liquidar uma dívida histórica do município com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, a do Prosnear, de R\$ 46 milhões (saldo de setembro deste ano). A ação foi em conjunto entre as secretarias de Governo e Relações Institucionais; Finanças; Procuradoria, e é válida a partir de setembro. Após a assinatura do termo de repactuação da dívida, o Executivo ainda ficou com um saldo positivo de R\$ 2,2 milhões, que entrará nos cofres públicos também em setembro.

O Governo Federal criou uma lei em 2014 concedendo descontos para os municípios devedores terem a oportunidade de quitar suas dívidas e limpar seu nome perante a União. Infelizmente a equipe do governo anterior não aproveitou esta oportunidade, já que a Prefeitura estava inscrita no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (uma espécie de Serasa da União). Em nove meses de administração, a Prefeitura saiu do CAUC e deixa de pagar mensalmente R\$ 560 mil.



PREFEITURA
Angra

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**Marcus Venissius da Silva Barbosa**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**CARLOS HENRIQUE SOUZA DE VASCONCELLOS**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuiba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO I****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**DECRETO Nº 10.679, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2016018982, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, datado de 14 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte a SAMOEL DUTRA CORREA, beneficiário da servidora VENERA SILVA DE AGUIAR, Matrícula 1924, Atendente de Enfermagem, Referência 106, Padrão “L”, com base no que dispõe o Artigo 40, § 7º, II, da CRFB/1988, c/c Artigos 22, 23, Inciso II, 25 e 38, inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do
Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

DECRETO Nº 10.684, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 745.186,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 745.186,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 20 2001 04 126 0133 2003 339039 0000	150.000,00	-
2017 20 2001 04 122 0133 2158 449052 0000	-	150.000,00
2017 20 2016 15 451 0120 1237 449051 0000	31.680,00	-
2017 20 2016 15 451 0162 1398 449051 0000	-	4.590,00
2017 20 2016 15 451 0120 1374 449051 0000	-	12.500,00
2017 20 2016 15 451 0120 1409 449051 0000	-	10.000,00
2017 20 2016 15 451 0162 1410 449051 0000	-	4.590,00
2017 27 2701 10 301 0101 2001 319013 0000	113.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0101 2209 339047 0000	-	113.000,00
2017 25 2501 04 122 0101 2001 319011 1000	35.365,31	-
2017 25 2501 04 122 0101 2156 339039 1000	31.000,00	-
2017 25 2501 04 122 0101 2161 339039 1000	7.468,95	-
2017 25 2501 04 122 0101 2162 339030 1000	19.671,74	-

2017 25 2501 04 122 0101 2164 339039 1000	-	45.600,00
2017 25 2501 04 122 0101 2201 339030 1000	-	31.406,00
2017 25 2501 04 122 0101 2201 339039 1000	-	16.500,00
2017 27 2701 10 301 0129 2216 339036 2003	12.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0101 2514 339046 2003	-	2.000,00
2017 27 2701 10 301 0101 2515 339048 2003	-	10.000,00
2017 27 2701 10 301 0101 2209 339014 2004	34.647,12	-
2017 27 2701 10 301 0129 2216 449052 2004	85.352,88	-
2017 27 2701 10 301 0181 2152 449052 2004	225.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0129 2216 339039 2004	-	345.000,00
TOTAL	745.186,00	745.186,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

20.03 = SUS - Atenção Básica

20.04 = SUS - Média e Alta Complexidade

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

DECRETO No 10.685, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as transformações experimentadas pela moderna Administração Pública, com a adoção de práticas informadas pela busca de maior transparência e consensualidade na relação com os administrados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, bem como o disposto no art. 2º da Lei Federal 11.922 de 13 de abril de 2009, no art. 23, §4º da Lei Municipal n.º 3620, de 01 de janeiro de 2017, que conferem a potenciais interessados em contratos de concessões de serviços públicos e contratos de parcerias público-privadas a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação, assegurando-se correspondente ressarcimento, arcado pelo vencedor da licitação,

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos a Manifestação de Interesse Privado - MIP e o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a serem observados na apresentação de Estudos Técnicos, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objetos de concessão de obra pública, concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada ou de concessão de uso.

§ 1º Os procedimentos previstos no caput poderão ser aplicados à atualização, complementação ou revisão de Estudos Técnicos já elaborados.

§ 2º A instauração do procedimento é facultativo para a Administração Municipal.

Art. 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Quando se tratar de parceria público-privada, a competência de que trata o caput caberá ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI: procedimento, contemplando a publicação de edital de chamamento público e autorização para apresentação de Estudos Técnicos, a ser observado pelos particulares e pela Administração Pública, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação dos empreendimentos mencionados no caput do art. 1º;

II - Manifestação de Interesse Privado - MIP: manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma do art. 4º deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 1º;

III - Concessão de obra pública: delegação contratual da construção, prevista na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IV - Parceria Público-Privada - PPP: delegação de serviço público, na modalidade patrocinada e administrativa, prevista na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

V - Concessão de Serviço Público: delegação de serviço público prevista na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VI - Permissão de Serviço Público: delegação de serviço público prevista na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

VII - Concessão de Uso: contrato de utilização de bem público, previsto na Lei Orgânica do Município;

VIII - Proponente: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que apresenta MIP, na forma do art. 4º;

IX - Requerente: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, em atendimento ao edital de chamamento público, apresenta no PMI requerimento de autorização para oferecer Estudos Técnicos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 1º;

X - Autorizado: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, em atendimento ao edital de chamamento público, é autorizada a oferecer Estudos Técnicos com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 1º;

XI - Edital de Chamamento Público: ato que se destina a convocar eventuais interessados em apresentar Estudos Técnicos, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 1º;

XII - Requerimento de Autorização: solicitação do Requerente, em atendimento a edital de chamamento público, de autorização para a

realização de Estudos Técnicos;

XIII - Estudos Técnicos: projetos, levantamentos, investigações ou estudos, autorizados pela Administração Pública;

XIV - PROGRAMA ANGRAPP: programa municipal, instituído por meio da Lei n.º 3620, de 01 de janeiro de 2017, para disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Angra dos Reis;

XV - Conselho Gestor do ANGRAPP: Órgão Colegiado criado por meio da Lei n.º 3620, de 01 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO II

Seção I - Manifestação de Interesse Privado – MIP

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 2º, com vistas a propor a abertura de PMI.

Parágrafo único. A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 1º.

Art. 5º Recebida a MIP pela autoridade definida no art. 2º, poderá ser iniciado o PMI, na forma da Seção seguinte

Seção II

O Procedimento para a Manifestação de Interesse - PMI

Art. 6º O PMI será aberto mediante publicação de edital de chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 2º, de ofício ou por provocação de Proponente.

Art. 7º. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I – conter a indicação do objeto, delimitando o escopo das informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que busca resolver com a parceria, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para a sua solução;

II - estipular se a manifestação a ser apresentada pelos interessados deverá corresponder à integralidade do escopo apresentado, ou poderá versar sobre apenas parte deste;

III – Indicar o cronograma de prazos;

IV - dispor sobre a qualificação técnica mínima exigida para que o particular seja autorizado a realizar os estudos;

V - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de Estudos Técnicos, e

VI - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo dos Estudos Técnicos, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º O prazo para apresentação de requerimento de autorização não será inferior a vinte dias, contado da data de publicação do edital.

§ 3º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos

intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de Estudos Técnicos.

§ 4º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos Estudos Técnicos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 5º No caso de PMI precedida de MIP, deverá constar do edital de chamamento público o nome do Proponente que motivou a abertura do processo.

Art. 8. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos Estudos Técnicos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela Administração Pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

Art. 9. O requerimento de autorização para apresentação de Estudos Técnicos conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação do Requerente e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de Estudos Técnicos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos Estudos Técnicos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros de custos utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração da qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de Estudos Técnicos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O Autorizado poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

§ 5º O Proponente que tiver apresentado MIP, na forma do art. 4º deste Decreto, que tenha provocado abertura de PMI relativa ao objeto abordado deverá requerer autorização para apresentação de Estudos Técnicos, na forma do caput e incisos deste artigo.

CAPÍTULO III A AUTORIZAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 10. A autorização para apresentação de Estudos Técnicos:

I - será conferida sem exclusividade;
II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de Estudos Técnicos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de Estudos Técnicos.

Art. 11. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não atendimento da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e
b) desistência por parte do Autorizado, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos Estudos Técnicos.

§ 1º O Autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo estipulado, que não excederá 10 (dez) dias, contado da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos neste artigo não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de Estudos Técnicos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pelo autorizado poderão ser destruídos.

Art. 12. O Poder Público poderá realizar reuniões com o Autorizado e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de Estudos Técnicos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Os tópicos discutidos nas reuniões de que trata o caput deste artigo deverão constar em ata assinada pelos participantes, identificados no documento.

CAPÍTULO IV A AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 13. A avaliação e a seleção dos Estudos Técnicos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo órgão ou pela entidade solicitante.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de Estudos Técnicos, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 14. Os critérios objetivos para avaliação e seleção dos estudos técnicos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 2º;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 15. Nenhum dos Estudos Técnicos selecionados vincula a Administração Pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 16. Os Estudos Técnicos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do

empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos Estudos Técnicos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão. Art. 17. O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Município e no sítio na internet dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º.

Art. 18. Os Estudos Técnicos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. Concluída a seleção dos Estudos Técnicos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos Estudos Técnicos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros Estudos Técnicos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o caput deste artigo, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos Estudos Técnicos sempre que necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

Art. 20. Após a aprovação pela Comissão, os Estudos Técnicos selecionados serão encaminhados à autoridade a que se refere o art. 2º deste Decreto, que decidirá sobre a abertura de licitação, observadas as disposições legais aplicáveis a cada espécie de contratação.

Parágrafo único. Em se tratando de Estudos Técnicos com vistas à estruturação de empreendimento a ser contratado por meio de parceria público-privada, deverá haver prévia aprovação do CGP, na forma do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 3620, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 21. Os valores relativos aos Estudos Técnicos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos ao Autorizado exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que estes tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de Estudos Técnicos.

Art. 22. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de Estudos Técnicos utilizados na licitação.

Art. 23. Os autores ou responsáveis economicamente pelos Estudos Técnicos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver, de forma justificada, disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de Estudos Técnicos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO No 10.686, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 602.869,81 (seiscentos e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte 10.00 – ARRECADACÃO PRÓPRIA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – R\$ 602.869,81 (seiscentos e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 25 2501 04 122 0101 2001 319011 1000	1600.41.01.00	402.894,81
2017 25 2501 04 122 0101 2164 339039 1000		59.975,00
2017 25 2501 04 122 0101 2201 339030 1000		49.243,95
2017 25 2501 04 122 0101 2201 339047 1000		756,05
2017 25 2501 17 122 0123 2204 339030 1000		86.780,00
2017 25 2501 17 122 0123 2204 339039 1000		3.220,00
TOTAL		602.869,81

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADACÃO Receita: TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA FONTE DE RECURSOS: 10.00

Código de Classificação: 1600.41.01.00

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2016 a 31/08/2016	R\$ 6.701.051,16
Período de 01/09/2016 a 31/12/2016	R\$ 4.469.888,16
Período de 01/01/2017 a 31/08/2017	R\$ 9.012.590,99

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2017, dividido pelo 1º período de 2016, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2017 a 31/08/2017	R\$ 9.012.590,99
Período de 01/01/2016 a 31/08/2016	R\$ 6.701.051,16
Taxa de Incremento	134,50%

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2016 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2017.

Período de 01/09/2016 a 31/12/2016	R\$ 4.469.888,16	1,34	R\$ 6.011.784,24
------------------------------------	------------------	------	------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2017	R\$ 9.012.590,99
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2017	R\$ 6.011.784,24
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2017	R\$ 15.024.375,23
(-) Previsão Orçamentária 2017	R\$ 9.991.700,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 5.032.675,23
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 764.313,32
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 4.268.361,91

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

DECRETO Nº 10.687, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE-RJ 828.492-6/16 e os termos do Ofício nº 950/2017/DBESE, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 13 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 10.299, de 05 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida pensão à esposa DILEIA DE MELLO MACHADO e à filha MANOELA DE MELLO MACHADO, beneficiárias do servidor falecido, RONALDO CARLOS MACHADO, Matrícula 17712, Operador de Trânsito, Referência 108, Padrão “B”, com base no art. 40, § 7º, II, da CRFB/1988 c/c os artigos 22, 23, II, 25 e 38, I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, nos percentuais seguintes:

I – DILEIA DE MELLO MACHADO 50% (cinquenta por cento)

II – MANOELA DE MELLO MACHADO..... 50% (cinquenta por cento)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV

PORTARIA Nº 1099/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0685/2017, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada RENATA MARTINS DE FREITAS, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE SETEMBRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1099/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, o qual foi homologado pelo Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0685/2017, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 01 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada RENATA MARTINS DE FREITAS, para o cargo de Assistente Social, Referência 300, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Social, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE SETEMBRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1111/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 383/2017/FTAR, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, datado de 11 de setembro de 2017,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão do servidor CARLOS HENRIQUE DE SOUZA LIMA, Motorista, Matrícula 3510, efetuada através da Portaria nº 535/2017, de 23 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 12 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 1113/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 990/2017/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 31 de agosto de 2017,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DAS GRAÇAS LADISLAU RODRIGUES, Docente I, Matrícula 458, para exercer interinamente a função de Diretor, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da E. M. Prof. Francisco de Assis Oliveira Diniz, a partir de 31 de julho de 2017, durante a licença médica, férias e licença prêmio da titular Giza da Silva Pimentel, matrícula 3204.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA No 1114/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

APROVAR E DISPONIBILIZAR o Manual Técnico de Orçamento Municipal - MTOM, instrumento de planejamento governamental de extrema utilidade na orientação dos agentes que atuam na gestão orçamentária do Município de Angra dos Reis. O conteúdo estará disponível no endereço eletrônico www.angra.rj.gov.br/planejamento, assim como as atualizações que se fizerem necessárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento desconsiderando a ordem cronológica para os fornecedores, conforme abaixo:

PAULO EDGARD FRANÇA EIRELI ME

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
1579	186	R\$ 5.000,00	Necessário ao cumprimento do Calendário Cultural da Municipalidade.

ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA ME

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
1581	1108	R\$ 5.000,00	Necessário ao cumprimento do Calendário Cultural da Municipalidade.

JULIANE DE OLIVEIRA

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
1549	023	R\$ 7.760,00	Necessário ao cumprimento do Calendário Cultural da Municipalidade.

Angra dos Reis, 28 de Setembro de 2017.

João Carlos Rabello

Ordenador de Despesas

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos

08/SGRI.SEPGE

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal n 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o Fornecedor SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
492/2017	303074	R\$ 10.500,00	Manutenção dos serviços de fornecimento de link dedicado de Internet, de forma não ocorra a interrupção dos serviços de acesso, em toda a PMAR, Autarquias e Fundações, conforme justificativa discriminada no processo de despesa 2017000199.
492/2017	305300	R\$ 10.500,00	Manutenção dos serviços de fornecimento de link dedicado de Internet, de forma não ocorra a interrupção dos serviços de acesso, em toda a PMAR, Autarquias e Fundações, conforme justificativa discriminada no processo de despesa 2017000199.
1133/2017	307464	R\$ 25.500,00	Manutenção dos serviços de fornecimento de link dedicado de Internet, de forma não ocorra a interrupção dos serviços de acesso, em toda a PMAR, Autarquias e Fundações, conforme justificativa discriminada no processo de despesa 2017002008.

1133/2017	307465	R\$ 4.000,00	Restauração da fibra ótica da PMAR, trecho da Rua Professor Lima - Centro e reestabelecimento dos serviços de acesso à internet, em toda a Prefeitura, conforme justificativa discriminada no processo de despesa 2017015721.
-----------	--------	--------------	---

Angra dos Reis, 27 de Setembro de 2017.

Marcus Venissius da S. Barbosa

Ordenador de Despesas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2017009842, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 043/2017, tipo menor preço, cujo o objeto é a aquisição de bebedouro de pressão conjugado para atender os Postos de Saúde, Centros de Especialidades Médicas, Serviço de Pronto Atendimento, distribuídos pelos 05 (cinco) Distritos Sanitários do Município de Angra dos Reis, em favor da empresa R TARGINO DOS SANTOS EIRELI - ME, no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 34.647,12 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Angra dos Reis, 20 de setembro de 2017

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

A Superintendência de Trânsito, com base e por força do Convênio firmado entre este Município e o Estado através do DETRAN-RJ, vem através do memorando nº 257/2017/SDUS.SUPTR, tornar pública a relação dos Policiais Militares do 33º BPM/RJ, que foram autorizados a receberem – para fins de autuação nas vias municipais – os talonários de auto de infração de trânsito deste Município, de acordo com a listagem abaixo com os respectivos nomes dos policiais e matrícula, conforme Memorando supracitado:

- 3º SGT RG 67.635 Roberto Mello de Paula;
- 3º SGT RG 75.962, Marcos Paulo Vidigal Cardoso;
- 3º SGT RG 80.312, Víctor Marcelli de Almeida.

Ficando assim revogada a listagem anterior publicada no Boletim Oficial nº 602, em 23/12/2015.

Marcos da Silva

Superintendente de Trânsito

Mat.:25399

Silvio Henrique dos Anjos Júnior

Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil - Interino

Matr.: 11.756

RESOLUÇÃO Nº16/2017/CMAS

“APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD PBF, DO ANO DE 2016”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da 209ª Reunião desse Conselho, a sexta do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017, Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado, por unanimidade, o Demonstrativo Sintético Anual para cofinanciamento do Governo Federal ao Programa Bolsa Família – IGD PBF, do ano de 2016.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor em 27 de setembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 27 DE
SETEMBRO DE 2017.

ANDREZA SUELLEN CLARO CORREA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº17/2017/CMAS

“APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL À GESTÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD SUAS, DO ANO DE 2016”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da 209ª Reunião desse Conselho, a sexta do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017, Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado, por unanimidade, o Demonstrativo Sintético Anual para cofinanciamento do Governo Federal à Gestão dos Serviços do Sistema Único da Assistência Social – IGD SUAS, do ano de 2016.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor em 27 de setembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 27 DE
SETEMBRO DE 2017.

ANDREZA SUELLEN CLARO CORREA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº18/2017/CMAS

“APROVA O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL AOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO ANO DE 2016”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação advinda da 209ª Reunião desse Conselho, a sexta do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017, Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado, por unanimidade, o Demonstrativo Sintético Anual para cofinanciamento do Governo Federal aos Serviços/Programas do Sistema Único da Assistência Social, do ano de 2016.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor em 27 de setembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 27 DE
SETEMBRO DE 2017.

ANDREZA SUELLEN CLARO CORREA
Presidente do CMAS

D E C R E T O Nº 10.693, DE 29 DE SETEMBRO
DE 2017

ALTERA O DECRETO Nº 10.539, DE 25 DE ABRIL DE 2017, QUE REGULAMENTA A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do regulamento municipal com a Instrução Normativa n.º 02, de 06 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que regula o pagamento em ordem cronológica dos contratos no âmbito da União Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

§ 1º. Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados a finalidade específica, órgão, fundo ou despesa serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 2º. Na administração direta, além da segregação por fonte diferenciada de recursos, as listas de credores serão organizadas por secretaria, observada a ordem cronológica de antiguidade dos respectivos créditos.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE SETEMBRO DE
2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ERRATA

Na publicação do Extrato de Instrumento Contratual nº019/2012, referente ao Termo Aditivo 001, firmado entre o Município de Angra dos Reis e Isidoro Gil Maldonado, datada de 29 de agosto de 2013, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 469 de 01/11/2013, página 28.

ONDE SELÊ:

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 019/2012

LEIA-SE:

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 019/2012

Alexandre Giovanetti Lima
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NUTRIMED ALIMENTÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 016/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de prestação de serviços n.º 016/2016, relativo ao serviço no preparo de alimentação, com a utilização de cozinha industrial existente na Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, com fornecimento de mão de obra, gênero alimentício e demais insumos.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 11/08/2017 e término em 10/12/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 400.050,00 (quatrocentos mil e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da comunicação interna n.º 199/2017SEAS-CTSAN, datado de 25/07/2017 e memorando de despesa 1094/2017/FMAS, datado de 07/08/2017, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no Processo Administrativo 2014014315.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.01.339039.8.243.0136.2270; ED: 339039, Ficha n.º 20170608 da Nota de Empenho n.º 1842/2017, de 10/08/2017, no valor de R\$ 400.050,00 (quatrocentos mil e cinquenta reais), correspondente ao corrente exercício financeiro vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 10/08/2017

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93

(Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 015/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de prestação de serviços n.º 015/2016, relativo ao serviço no preparo de alimentação, com a utilização de cozinha industrial existente na Centro de Atenção à População em Situação de Rua, com fornecimento de mão de obra, gênero alimentício e demais insumos.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 11/08/2017 e término em 10/12/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 186.620,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da comunicação interna n.º 199/2017SEAS-CTSAN, datado de 25/07/2017 e memorando de despesa 1094/2017/FMAS, datado de 07/08/2017, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante no Processo Administrativo 2014014315.

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.01.339039.8.244.0136.2271; ED: 339039, Ficha n.º 20170665 da Nota de Empenho n.º 1841/2017, de 10/08/2017, no valor de R\$186.620,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 10/08/2017

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93

(Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E JAYME VIEIRA PINHEIRO
TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 041/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação n.º 041/2014, referente a locação do imóvel situado na Rua Professor Lima, n.º 262, Centro, Angra dos Reis - RJ, destinado à instalação e ao funcionamento da sede do Programa Bolsa Família.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início

em 15/08/2017 e término em 14/02/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da comunicação interna n.º 212/2017/SDSP.SEAS, datado de 02/08/2017 e memorando de despesa n.º 1097/2017FMAS datado de 10/08/2017 autorizada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, do Processo Administrativo 7682/2014.

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.01.339036.08.244.0134.2254; ED: 339036, Ficha n.º 20170642 da Nota de Empenho n.º 1837/2017, de 10/08/2017, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), correspondente ao exercício vigente.

VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL (06 MESES): R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 14/08/2017

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 8.666/93.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2015 (9912388512).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

VALOR: O valor global do presente Termo corresponde ao valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), creditados mensalmente de acordo com a necessidade da contratante.

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de 12(doze) meses, tendo início em 23/10/2017 e término 22/10/2018

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do orçamento 2017, por conta da Dotação n.º. 2501.04.122.0101.2161.3390.39.10.00, Ficha n.º. 20170549 e Nota de Empenho n.º 351/2017 de 13/09/2017, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Memorando n.º 241/2017/SAAE de 13/09/2017.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 21 de setembro de 2017.

Paulo Cezar de Souza

Presidente do SAAE-AR

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamento n.º

006/2017/SAD.SUGES

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal n.º 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
1/2017	00004540	R\$ 453,68	Publicação de atos oficiais que são necessários às licitações do Município.

Angra dos Reis, 14 de Setembro de 2017.

Secretário Municipal de Administração

PARTE II
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL

A T O N° 314/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 2074/2017,
RESOLVE:

1 – Nomear, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, para o Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Marcos Aurélio Coelho:

· VALDECI PUDO MARQUETE, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-E.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 315/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 1983/2017,
RESOLVE:

1 – Nomear, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, para o Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo:

· GEDEON BEZERRA FELIX, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP II-G.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 316/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 2036/2017,
RESOLVE:

RESOLVE:

1 – Alterar o CAP, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Sergio Ricardo Gama, do seguinte servidor:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
MANOEL JUAREZ CAMPELO DA SILVA	6676	IV - C	II - B

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 317/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 2039/2017,
RESOLVE:

1 – Nomear, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, para o Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no

Gabinete do Vereador Leandro da Silva Oliveira:

· ALINE DE ANDRADE PINTO, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP II-C;
· ANA RIBEIRO, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-E.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 318/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 2041/2017,
RESOLVE:

RESOLVE:

1 – Alterar o CAP, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, dos Cargos em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Leandro da Silva Oliveira, dos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA	6923	IV - E	I V - D
SILVIA APARECIDA PONCIANO	6928	IV - A	II - A

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 319/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, COM BASE NO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO N° 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2011, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 2047/2017,
RESOLVE:

RESOLVE:

1 – Nomear TATIANA BELTRÃO MACHADO, para o exercício do Cargo em Comissão de Subsecretária de Eventos e Cerimonial, Símbolo CCSS-II, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2017.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Administrativo nº 2091/2017

Fica convocado o Servidor MAXWILLER ROSA ATIE, matrícula 5273, para que no prazo de 05 dias a partir da publicação, apresente defesa no citado processo, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório.
Angra dos Reis, 11 de Setembro de 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLIQUE-SE

Em 29 de Setembro de 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 até Ago/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	28.519.445,7	732.581,1	29.252.026,8
Pessoal Ativo	28.519.445,7	732.581,1	29.252.026,8
Pessoal Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.702.793,7	102.948,6	1.805.742,3
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.702.793,7	102.948,6	1.805.742,3
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	26.816.652,0	629.632,4	27.446.284,4
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			882.703.367,5
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			3,11 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>			52.962.202,1
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>			50.314.091,9
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%>			47.665.981,8

José Augusto de Araújo Vieira
 Presidente

Francisco Canindé da Costa Raimundo
 1º Vice-Presidente

Cristiane Brasil da Silva
 2º Vice-Presidente

Marco Antônio Braga da Silva Pinheiro
 1º Secretário

Gedai de Oliveira Sousa
 2º Secretário

Leandro de Melo Souza
 Secretário de Controladoria
 Mat. 6540

Jorge Irineu da Costa
 Secretário de Finanças
 Mat. 6658 CRC/RJ nº 058830/0

Fonte :